

CIVIL COURT - CASO - 2019

O *youtuber* de viagens Wildson Nunes era bastante popular na internet quando foi encontrado morto na região turística da Capadócia, na Turquia. Vítima da queda de um balão no solo do Parque Nacional de Göreme, Wildson voava sozinho e as autoridades turcas não conseguiram identificar a causa do ocorrido.

Os únicos herdeiros são seus dois irmãos, ambos adultos, financeiramente independentes e solteiros: Lucas e Felipe. O primeiro, irmão mais novo, envolveu-se na produção audiovisual para o canal do falecido no *Youtube*, auxiliando-o na edição dos vídeos e nas estratégias de *marketing*. Já o segundo, irmão mais velho de Wildson, o ajudou financeiramente quando a empreitada digital deste ainda estava no começo.

Em função de sua atividade profissional e do amplo reconhecimento de seu trabalho através da internet, Wildson deixou uma série de perfis, contas e bens digitais.

Canal no *Youtube* com 9 milhões de inscritos.

O controle sobre o canal no *Youtube* até então administrado exclusivamente pelo falecido é pleiteado por ambos os irmãos que, independentemente, afirmam a titularidade dos vídeos lá publicados, assim como o direito sobre os rendimentos obtidos através da monetização na plataforma e dos contratos publicitários previamente celebrados por Wildson.

Página profissional no *Facebook* com 1 milhão de curtidas.

Doze meses antes de morrer, Wildson utilizou a função existente no *Facebook* para definir um contato herdeiro. Sua amiga Nilce foi designada para tanto e, a partir disso, ficou responsável pela conta. Nilce informou aos irmãos vivos que pretende deletar a página em 60 dias. Ao seu turno, Felipe acredita que a vontade de seu irmão falecido deve ser respeitada, posicionando-se a favor da decisão tomada por Nilce. Lucas, contudo, entende que esta última não é legitimada para herdar e gerenciar o perfil de seu irmão morto. Além disso, afirma que a página no *Facebook* deve integrar o inventário.

Perfil pessoal no *Facebook* com 5 mil contatos.

Felipe acredita que a liberação do acesso à conta pessoal no *Facebook* de seu irmão falecido implicará violação da privacidade e dos dados pessoais do morto. Para o irmão mais velho, Wildson tinha expectativa de privacidade sobre o conteúdo de suas mensagens, de modo que a conta pessoal deve ser deletada. Luccas, por outro lado, alega que o acesso à conta pessoal de Wildson é imprescindível para saber se seu irmão cometeu suicídio, ou se a morte foi acidental.

Perfil no *Instagram* com 2 milhões de seguidores, utilizado para fins pessoais e profissionais.

Felipe acredita que a liberação do acesso ao perfil no *Instagram* de seu irmão morto implicará violação da privacidade e dos dados pessoais deste. Por isso mesmo, deseja que a conta seja deletada pela plataforma. Luccas, por sua vez, deseja o acesso ao perfil de Wildson para tentar descobrir alguma pista sobre sua morte. O irmão mais novo também alega que o falecido tem o direito de ser lembrado naquele ambiente digital.

Conta na *Google*, utilizada para fins pessoais e profissionais.

Vários meses antes de morrer, Wildson utilizou uma função existente nos serviços da *Google* para designar o bloqueio de sua conta caso esta fique inativa por mais de 30 dias. Cientes de tal medida, os irmãos do falecido têm, mais uma vez, posições diferentes: enquanto Felipe afirma que a conta deve ser deletada em respeito à privacidade do irmão falecido, Luccas deseja o acesso aos e-mails e às anotações no *Google Docs*, tanto para obter pistas sobre a morte de Wildson, quanto por acreditar que está ali a memória do irmão, que deve ser preservada.

Carteira digital administrada pela *Binance Exchange*, contendo 5 *bitcoins* - correspondentes a 52.777,00 dólares americanos em agosto de 2019.

Os herdeiros afirmam ter direito aos *bitcoins* do irmão morto. Ocorre que Wildson, embora não tenha afirmado expressamente sua vontade neste sentido, compartilhou

provisoriamente com seu irmão mais velho a chave privada de sua carteira digital, para que este pudesse resolver uma questão financeira pontual no passado. Por isso mesmo, Felipe alega ser o único detentor legítimo das criptomoedas em questão. Já Luccas quer a divisão igualitária entre os dois herdeiros.

653 *e-books* comprados na *Amazon*; conta no *Spotify* com 38 *playlists* e 120 mil seguidores; 950 mil milhas aéreas registradas na plataforma *Livelo*.

Os herdeiros afirmam, independentemente, o direito aos livros digitais comprados pelo irmão morto, bem como às milhas aéreas e à conta no serviço de *streaming*.

Blog de viagens, com cerca de 900 mil visitas únicas por mês.

Luccas é a única pessoa com a qual o irmão falecido compartilhou os dados de gerenciamento do *blog*. Com a posse da senha de acesso, o irmão mais novo passou a publicar naquela plataforma uma série de textos sobre a vida de Wildson. O texto mais recente narra um fato até então desconhecido pelos fãs e seguidores do morto: a prisão de Wildson ocorrida há mais de 10 anos, quando o *youtuber* cumpriu pena privativa de liberdade por 2 anos. O texto foi amplamente compartilhado através da internet.

Felipe entende que as publicações feitas por Luccas prejudicam a memória de Wildson e, por isso mesmo, deseja o acesso ao *blog*, de modo que possa deletar as postagens. Luccas, por outro lado, entende que a remoção pretendida por seu irmão mais velho é arbitrária e viola seus direitos. O irmão mais novo afirma sua exclusiva titularidade sobre o *blog* do falecido.

Distantes da possibilidade de estabelecer qualquer acordo entre si, cada um dos irmãos decide procurar advogados especialistas em Direito Digital para defender seus interesses e direitos sobre os bens, contas e perfis digitais deixados por Wildson Nunes.

Informações adicionais:

Wildson residia em: Rua João das Neves, 192, casa, bairro de Itaparica, Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP: 29000-001. E-mail: wildsonnunes@gmail.com.

Felipe tem residência em: Avenida das Torres, 390, Edifício Mascarenhas, apartamento número 1002, bairro Mata da Praia, Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP: 29000-202. E-mail: felipenunes1985@bol.com.br.

Luccas tem residência em: Rua Ibitioca, 971, casa, bairro Riviera, Colatina, Estado do Espírito Santo. CEP: 29709-203. E-mail: luccasnunes1989@terra.com.br.

Nilce tem residência em: Rua Vinicius de Moraes, 304, casa, bairro de Ipanema, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. CEP: 20010-051. E-mail: supernilce1987@hotmail.com.

Previsão normativa das **condições da ação**: artigos 106, 319, 321 e 330 do Código de Processo Civil brasileiro.

Previsão normativa das **regras de competência**: artigos 42 a 63 do Código de Processo Civil brasileiro.

Previsão normativa sobre **memoriais e alegações finais**: artigos 364, § 2º e 366 do Código de Processo Civil brasileiro.